DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Outros atos 4

Poder Legislativo 10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Relatório de Gestão Fiscal 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 5669, de 11 de junho de 2025

Considerando a necessidade de constituir um gestor para controle, fiscalização e gerenciamento do procedimento licitatório – Dispensa nº 012/2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1° Designar a Sra. Alexandra Elias, inscrita no CPF sob o nº 147.564.958-42, como gestora da Dispensa nº 012/2025.

Art. 2º Compete ao gestor a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do contrato, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5670, de 11 de junho de 2025

Considerando a necessidade de constituir um fiscal para a supervisão, controle e fiscalização da Dispensa nº 012/2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1° Nomear como fiscal da Dispensa nº 012/2025, a servidora Lívia Valim Vieira, inscrita no CPF sob o nº 327.612.588-94.

Art. 2º Compete ao fiscal a fiscalização e acompanhamento dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5671, de 11 de junho de 2025

Considerando a necessidade de constituir um fiscal para a supervisão, controle e fiscalização do Pregão Eletrônico nº 015/2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1° Designar como fiscal do Pregão Eletrônico nº 015/2025, a servidora Valdirene Cristina Lumini Caron, inscrita no CPF sob o nº 141.813.298-52.

Art. 2º Compete ao fiscal a fiscalização e acompanhamento dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5672, de 11 de junho de 2025

Considerando a necessidade de constituir um gestor para controle, fiscalização e gerenciamento do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 015/2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1° Designar a Sra. Maria Teresinha Sartorelli Manieri, inscrita no CPF sob o nº 094.769.058-16, como gestora do *Pregão Eletrônico nº 015/2025.*

Art. 2º Compete ao gestor a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do contrato, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5673, de 11 de junho de 2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1° Designar os membros a seguir elencados para composição da Comissão de análise de amostras referentes ao Pregão Eletrônico nº 015/2025.

I – Silvia Aparecida Rodrigues Saltarelli – CPF nº 092.178.308-60

II – Tatiane Cristina Perez Piccolo – CPF nº 252.417.488-30

III – Valdirene Cristina Lumini Caron – CPF nº 141.813.298-52

Art. 2º Os servidores designados não farão jus à percepção de qualquer remuneração pela presente designação.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

.....

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 607/2025
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROBEIRÃO BONITO

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Em atendimento ao Edital acima referenciado, a empresa **ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 54.890.805/0001-87, vem respeitosamente, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1 – Da análise das especificações técnicas, notamos que não constou nada a respeito do sistema de aspersor do rolo compactador, que é um mecanismo utilizado para pulverizar água (ou outro líquido) sobre o rolo durante a operação de compactação de solos ou asfalto.
O sistema de aspersão tem como principal finalidade evitar a aderência de materiais ao rolo compactador, especialmente durante a compactação de pavimentos asfálticos. A aplicação controlada de água forma uma película protetora que impede que o asfalto ou solo se fixe ao tambor, garantindo uniformidade na compactação, aumento da produtividade e conservação do equipamento.
Além disso, em operações de compactação de solo, a umidificação promovida pelo sistema de aspersor contribui diretamente para a melhor densidade do material, atendendo às exigências técnicas de obras de infraestrutura.
Por se tratar de mecanismo importantíssimo, utilizado pelas grandes marcas do mercado, considera-se tecnicamente adequada e vantajosa, e por isso entendemos que o rolo compactador ofertado deve conter sistema de aspersor. Estamos corretos?

2 – Constou no Estudo Técnico Preliminar:

"4.4. Além disso, caso o equipamento seja considerado um veículo automotor para circulação em vias públicas, ele deverá obedecer às normas do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e demais regulamentações da legislação de trânsito em vigor. Isso inclui requisitos como ***registro, emplacamento, licenciamento, sinalização, iluminação e segurança operacional****, conforme determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)".*

Entendemos que as exigências mencionadas — registro, emplacamento, licenciamento, sinalização, iluminação e segurança operacional — referem-se à adequação do equipamento ao uso e circulação conforme definido pela Administração Pública, sendo, portanto, de sua responsabilidade custear e providenciar tais itens, após a entrega do bem pelo licitante, conforme contratado.
Cabe destacar que a obrigação do licitante limita-se à entrega do equipamento nas condições técnicas e operacionais exigidas no edital, cabendo à Administração, como futura proprietária e operadora do bem, a execução e o custeio das etapas de registro,

licenciamento e demais adequações para circulação em via pública, caso sejam necessárias.

Dessa forma, entendemos que os custos decorrentes dessas obrigações não devem ser atribuídos ao licitante, mas sim assumidos pela Administração contratante. Estamos corretos?

3 – Quanto a exigência de que o equipamento *"deve possuir certificação de conformidade técnica e de segurança, garantindo que atende aos requisitos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis à categoria de rolos compactadores",* estamos entendendo que a referida documentação deverá ser apresentada juntamente com a proposta ajustada, sob pena de desclassificação. Correto?

4 - Notamos que não está sendo exigida a entrega do catálogo ou datasheet para o presente certame. É de grande valia a conferência das especificações exigidas, através de documento emitido pelo fabricante, para que a equipe técnica e demais licitantes concorrentes possam analisar o que está sendo ofertado. Assim, estamos entendendo que é obrigatória a apresentação de catálogo ou datasheet junto da proposta reajustada, sob pena de desclassificação. Estamos corretos?

5 – Sobre a entrega de documentos, constou no edital:

"6.16. Após o encerramento da etapa de lances, serão abertos os documentos enviados digitalmente, da licitante classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da obrigação constante do subitem abaixo, para sua imediata verificação e posterior declaração da licitante vencedora, a qual dar-se-á, preferencialmente, no mesmo dia da data de realização do pregão eletrônico. ***portanto, a licitante vencedora deverá encaminha-los via e-mail (licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br) imediatamente após o encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação*** *caso o envio não ocorra".*

Por gentileza, poderia explicar quais documentos são esses? Apenas habilitação ou habilitação e proposta ajustada?

6 – Quanto ao envio via postal dos documentos, constou:

"6.17. Os documentos originais ou fotocópias autenticadas, deverão ser entregues no Departamentos de Licitações, Compras e Contratos desta Administração, situada na Rua Padre Guedes, 695, Centro, Ribeirão Bonito - SP, 13.580-047, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do encerramento da etapa de lances, independente de comunicação do Pregoeiro".

"8.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser anexados no sistema para pronta conferência dos mesmos com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes. Não serão aceitos documentos, declarações e proposta emitidas após data de abertura do certame, salvo o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006".

Entendemos, que estão dispensados de envio postal os documentos emitidos pela internet, como por exemplo, os certificados de regularidade Estadual, Municipal, FGTS e etc., e aqueles documentos que possuem assinatura digital ou chancela de Órgão Oficial, nos quais é possível a sua verificação de veracidade. Estamos corretos?

7 – Não localizamos o prazo para manifestar intenção de recorrer, em alguns certames esse período varia de 10 a 30 minutos. Qual será o prazo e como deve ser realizado (via portal, chat ou e-mail)?

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
CNPJ 45.355.914/0001-03
Departamento de Obras
Praça dos Três Poderes, S/N Centro – CEP 13580-051– Ribeirão Bonito – SP
Fone: (16) 3344-9000
obras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 607/2025
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROBEIRÃO BONITO
SENHOR(A) PREGOEIRO(A),

Em atendimento a empresa **ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 54.890.805/0001-87, vem respeitosamente, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. Sobre o sistema de aspersor do rolo compactador:

Sim, o rolo compactador ofertado já contempla o sistema de aspersor, que é um mecanismo padrão integrado nos equipamentos disponíveis no mercado e atende à finalidade descrita, como evitar a aderência de materiais ao tambor e auxiliar na compactação. Não há necessidade de especificação adicional, visto que o sistema é parte integrante do equipamento que será adquirido.

2. Sobre as exigências de registro, emplacamento e licenciamento:

Concordamos com a interpretação de que tais exigências, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, referem-se à adequação do equipamento ao uso e circulação em vias públicas e são de responsabilidade da Administração Pública. **O licitante deve apenas entregar o equipamento nas condições técnicas e operacionais descritas no edital, cabendo à Administração futura proprietária o custeio e providências necessárias para registro, licenciamento e demais adequações.**

3. Sobre a certificação de conformidade técnica e de segurança:

Está correto. A certificação de conformidade técnica e de segurança é uma exigência do edital e deve ser apresentada juntamente com a proposta ajustada. A ausência deste documento implicará na desclassificação da proposta, conforme os critérios estabelecidos.

4. Sobre a apresentação de catálogo ou datasheet:

Embora o edital não especifique a obrigatoriedade de apresentação de catálogo ou datasheet, entendemos que esses documentos são fundamentais para a conferência das especificações técnicas do equipamento. Empresas bem qualificadas e comprometidas geralmente fornecem esse tipo de documentação como parte de sua proposta, garantindo maior transparência e segurança técnica para a Administração.

No entanto, a ausência de previsão expressa no edital não impede o prosseguimento da licitação. A apresentação do catálogo ou datasheet, caso necessário, poderá ser solicitada como complemento durante as etapas de habilitação ou julgamento das propostas, a critério da equipe técnica responsável pela análise.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
CNPJ 45.355.914/0001-03
Departamento de Obras
Praça dos Três Poderes, S/N Centro – CEP 13580-051– Ribeirão Bonito – SP
Fone: (16) 3344-9000
obras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

5. Sobre os documentos enviados digitalmente e via e-mail após a etapa de lances:

Os documentos são referentes à habilitação mais a proposta ajustada.

6. Sobre os documentos dispensados de envio postal:

Os documentos apenas serão exigidos apenas se não for enviado no portal de compras.

7. Sobre o prazo para manifestação de intenção de recorrer:

Durante o certame o Agente de Contratações disponibilizará o prazo para recursos bem como as informações necessárias.

Ribeirão Bonito, 11 de junho de 2025.

CHRISTIANE MARIA CELESTINO:27165429883
Assinado de forma digital por CHRISTIANE MARIA CELESTINO:27165429883
Dados: 2025.06.11 17:00:51 -03'00'

CHRISTIANE MARIA CELESTINO
Diretor Municipal de Obras, Habitação, Logística e Infraestrutura

Assunto	**Pedido de Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - Ribeirão Bonito/SP.**
De	Kelly Cristina Furlan <kelly.furlan@rocester.com.br>
Para	Licitação - PM Ribeirão Bonito <licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br>
Cc	Licitações Rocester <licitacoes@rocester.com.br>
Data	2025-06-09 17:37

- Esclarecimentos - Ribeirão Bonito.pdf(~82 KB)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 607/2025
Ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO.

Prezados, boa tarde.
Espero encontrá-los bem.

A empresa **ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida à Avenida Jose Alves de Oliveira, 4220 – Bairro Parque Industrial Jundiaí, CEP 13.213-105, Cidade de Jundiaí, Estado De São Paulo devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.890.805/0001-87, vem, respeitosamente, solicitar **pedido de esclarecimentos** do pregão acima referenciado, conforme documento anexo.

Agradecemos a atenção e aguardamos resposta dentro do prazo regulamentar.
Atenciosamente,

Kelly Furlan
Analista de Licitação
Rocester (Jundiaí - SP)
(11) 95314-1464

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE DE 2025

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
Rótulo: Padrão		
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	65.893.404,10	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	1.750.772,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	64.142.632,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	910.282,41	1,42
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.848.557,93	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.656.130,03	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.463.702,14	5,40

RIB. BONITO, 22 DE MAIO DE 2025

Marcelo Natal Franquim
Contador
CRC/SP 128486/O-0

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Presidente